

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**LEONARDO RIBAS NEVES
LORRANA DA MOTTA MELO
LUCAS COTTA MARÇAL DA SILVA
PROFESSOR-ORIENTADOR: WALLACE NOBLE**

**COLABORAÇÃO PREMIADA E SEUS EFEITOS NO COMBATE A
CORRUPÇÃO**

Rio de Janeiro

2019

COLABORAÇÃO PREMIADA E SEUS EFEITOS NO COMBATE A CORRUPÇÃO AWARDED COLLABORATION AND ITS EFFECTS IN FIGHTING CORRUPTION

Nome (s) do (s) autor (es)

Leonardo Ribas Neves

Lorrana da Motta Melo

Lucas Cotta Marçal da Silva

Orientador

Wallace Noble

RESUMO

O presente trabalho analisará o instituto denominado "colaboração premiada". Primeiramente, será realizada uma breve análise sobre seu conceito e aspectos gerais, bem como a sua utilização na legislação brasileira, posteriormente, será demonstrado o modelo de colaboração premiada introduzida no Brasil e dando como exemplo para nos aprofundar a operação lava jato. A metodologia utilizada para a realização do artigo foram pesquisas bibliográficas para obter os dados necessários. A principal conclusão obtida ao fim do artigo refere-se aos benefícios da colaboração premiada.

Palavras chave: colaboração premiada, delação premiada, benefícios.

ABSTRACT

This paper will analyze the institute called "award-winning collaboration". Firstly, a brief analysis will be made about its concept and general aspects, as well as its use in Brazilian legislation. Subsequently, we will demonstrate the award-winning collaboration model introduced in Brazil and giving an example to deepen jet washier operation. The methodology used for the realization of the article were bibliographic searches to obtain the necessary data. The main conclusion drawn at the end of the article the benefits of award-winning collaboration

Keywords: award-winning collaboration, award-winning report, benefits.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho aborda o tema colaboração premiada que nada mais é do que uma forma de incentivar os criminosos a colaborarem com a justiça, hoje em dia diversas leis trouxeram a possibilidade de conceder benefícios aqueles acusados que cooperam com a investigação, esses benefícios tais como a diminuição da pena, a alteração do regime de seu cumprimento ou mesmo, em casos excepcionais, isenção penal. Essa colaboração é extremamente relevante na investigação de alguns tipos de crime, como por exemplo: no de organização criminosa, em que é comum a destruição de provas e ameaças a testemunhas; no de lavagem de dinheiro e no de corrupção, feito às escuras e com pacto de silêncio.

Temos na atualidade, um grande exemplo de um fato ocorrido em nossa sociedade que são os acordos de colaboração no caso Lava Jato. Na ocasião, foi redigido o primeiro acordo de colaboração escrito e clausulado na história brasileira, entre Ministério Público e acusado, exatamente com Alberto Youssef. Foi nesse período também que se desenvolveu mais intensamente a experiência de colaboração, os quais foram aperfeiçoados ao longo do tempo. Sendo assim ao longo de nosso projeto de pesquisa iremos discorrer sobre tais assuntos que são de extrema importância para a sociedade.

Este estudo tem como objetivo analisar os benefícios da colaboração premiada, bem como identificar a influência da colaboração premiada na operação lava jato; apresentar os motivos que conduzem o investigado à colaboração premiada e apresentar os principais benefícios que podem ser conferidos ao colaborador.

O método que foi utilizado para a realização do artigo é o qualitativo, com a finalidade de analisar os conceitos e ideias da colaboração premiada.

Para obter os dados necessários para o estudo foram feitas pesquisas bibliográficas para entender a colaboração premiada na política e os seus efeitos para o réu e para a sociedade. As obras e estudos analisados foram sites de pesquisa, jornais e revistas com notícias.

Para chegar aos resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste artigo, foi feita a análise do tema colaboração premiada através da pesquisa

explicativa. O método de pesquisa escolhido favorece uma liberdade na análise de se mover por diversos caminhos do conhecimento, possibilitando assumir várias posições no decorrer do percurso, não obrigando atribuir uma resposta única e universal a respeito do objeto.

Diante do exposto este artigo tem como problemática e/ou questão norteadora: Quais são os principais motivos que levam os investigados à colaboração premiada?

O que impulsionou a realização deste artigo foi entender o processo de colaboração premiada, apresentando conceitos, definições e benefícios ao colaborador, tendo como exemplo a operação lava jato. O tema colaboração premiada é de extrema importância não só para a justiça, mas como também para a sociedade que atualmente vem presenciando cada vez mais situações nas quais a colaboração premiada tem ajudado de forma benéfica o combate a corrupção.

Além da extrema importância no âmbito jurídico e social, temos também a importância que este tema agrega na área acadêmica, na qual conforme iremos nos aprofundando e conhecendo cada característica, podemos compreender sua importância para que nossa justiça possa ser mais eficaz.

Tendo a pesquisa analisado toda a influência da colaboração premiada dentro do âmbito jurídico, parte-se da hipótese de que a expressão “delação premiada” é utilizada como sendo uma espécie de acordo entre o Ministério Público Federal e o investigado, isto é, caso o acusado forneça informações importantes sobre outros criminosos ou qualquer outro dado que ajude na persecução penal, seja para o esclarecimento de crimes ou de autorias, receberá em troca certos benefícios, tais como: redução da pena e perdão judicial, por esses motivos, os investigados são levados a aceitarem a colaboração premiada em sua grande maioria.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Delação premiada (expressão coloquial para colaboração premiada), na legislação brasileira, é um benefício legal concedido a um investigado em uma ação penal que aceite colaborar na investigação criminal ou entregar comparsas. Significa

uma espécie de “troca de favores” entre Ministério Público Federal e o investigado, caso o acusado forneça informações importantes sobre outros criminosos de uma quadrilha ou dados que ajudem a solucionar um crime, o juiz poderá reduzir a pena do réu quando este for julgado.

A delação premiada é uma técnica de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso. É mais precisamente chamada “colaboração premiada” – visto que nem sempre dependerá ela de uma delação.

Para Adalberto José Q. T. De Camargo Aranha (1996 -p.110):

A delação, ou chamamento de co-réu, consiste na afirmativa feita por um acusado, ao ser interrogado em juízo ou ouvido na polícia, e pela qual, além de confessar a autoria de um fato criminoso, igualmente atribui a terceiro a participação como seu comparsa.

Já Guilherme de Souza Nucci (2017-p.100) diz que a delação premiada ocorre:

quando se realiza o interrogatório de um co-réu e este, além de admitir a prática do fato criminoso do qual está sendo acusado, vai além e envolve outra pessoa, atribuindo-lhe algum tipo de conduta criminosa, referente a mesma imputação.

De acordo com a lei brasileira, o juiz pode reduzir a pena do delator entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), caso as informações fornecidas realmente ajudem a solucionar o crime.

A delação premiada está prevista por lei no Brasil desde o decreto de lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, no artigo 8º, parágrafo único

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Posteriormente, em 1999, o decreto de lei nº 9.807 e o artigo 159 do Código Penal Brasileiro, ambos, respectivamente, apresentam os seguintes textos:

Artigo 159 (Código Penal Brasileiro):

"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena: reclusão de oito a quinze anos. § 4º - Se crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços".

Artigo 13 (Lei nº 9.807/99):

"Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa;

II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada

III – a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único: a concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiário e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso"

Artigo 14 (artigo nº 9.807/99):

"O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, no caso de condenação, terá sua pena reduzida de um a dois terços".

A delação premiada pode ser requerida pelo próprio investigado, através de um pedido formal feito por seu advogado, ou sugerida pelo procurador que está investigando o processo criminal.

Caso a delação premiada seja aprovada, o delator deverá dar ao juiz informações pertinentes sobre o caso em que está envolvido. Se o juiz considerar os dados informados pelo réu realmente importantes, consentirá um "alívio" na sua pena, como: redução da pena de um a dois terços do total, pena em regime semiaberto, anulação total da condenação, perdão pelo envolvimento no crime.

No entanto, caso as informações fornecidas pelo delator sejam inverídicas, o juiz pode aumentar a sua condenação e ainda processá-lo por "delação caluniosa", sendo punido com dois a oito anos de prisão por faltar com a verdade.

Origem histórica da Colaboração Premiada

A Colaboração Premiada teve suas origens nas Ordenações Filipinas, que esteve vigente de 1603 até o Código Criminal entrar em vigor em 1830. A parte criminal do Código Filipino se encontrava no Livro VI, Título CXVI, que tratava da delação premiada, que era denominada “Como se perdoará aos malfeitores que deram outros à prisão”. Tinha grande abrangência podendo conceder ao delator até o perdão judicial.

A Delação Premiada se fez presente em vários acontecimentos históricos no Brasil, como por exemplo a Inconfidência Mineira, onde o Coronel Joaquim Silvério dos Reis, inconfidente, delatou seus companheiros e obteve da Fazenda Real o perdão de suas dívidas. Como também no Regime Militar de 1964 com a finalidade de se descobrir novos criminosos, pessoas que não concordavam com o regime.

Com o passar do tempo, foram surgindo as leis para regulamentar a Delação Premiada, e hoje em dia em meio a corrupção que vem se perpetuando no país, onde autoridades de alto escalão estão envolvidas, o Estado na busca de elucidar ilícitos vem cada vez mais se utilizando do mecanismo da nossa tão falada delação premiada.

Com o enorme aumento da criminalidade em nosso país, o Estado busca diversas formas de minimizar o impacto negativo que tal criminalidade causa em seus cidadãos de forma a conseguir chegar a verdadeira paz social. O fato é que o estado não consegue descobrir e incriminar de forma eficiente os delinquentes que tiram essa paz social, e por conta dessas limitações, o estado sempre está na busca de soluções para promover o bem de todos.

Em todos os atos de negociação, confirmação e execução do acordo de colaboração premiada o colaborador deve estar assistido por defensor (§ 15 do art. 4º).

A ausência de defensor em qualquer das fases do acordo acarreta ilegalidade, determinando a não homologação ou a anulação da colaboração.

O Acordo

O acordo de colaboração premiada deve ser reduzido a termo escrito, e deve conter:

- Um relato da colaboração que o colaborador se dispõe a prestar, com a indicação dos possíveis resultados;
- As condições da proposta do MP ou do delegado de polícia, ou seja, os benefícios que deverão ser assegurados pelo Estado ao colaborador;
- A declaração expressa de aceitação dos termos do acordo, pelo colaborador e por seu defensor;
- As assinaturas do representante do MP, se for o caso do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;
- A especificação das medidas de proteção a serem asseguradas ao colaborador e a sua família, quando necessário (incisos I a V do art. 6º).

Colaboração Premiada na Operação Lava Jato

A Operação Lava Jato é sem dúvidas a maior investigação contra a corrupção já presenciada no país. Foi dado início as investigações em março de 2014 ante a Justiça Federal de Curitiba, em que foram investigando uma rede criminosa lideradas por

doleiros que atuavam em vários Estados, a partir de então tal fato acarretou ao surgimento de um enorme sistema de corrupção na Petrobrás, e outras empresas, envolvendo várias empreiteiras, operadores financeiros e políticos.

Anteriormente a chamada Operação Lava Jato, as autoridades já haviam dado início as investigações a uma rede de doleiros, no ano de 2009. O principal alvo dessa primeira investigação era o empresário Alberto Youssef, que movimentou bilhões de reais, usando empresas de "fachada". O empresário matinha negócios com ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa e grandes empreiteiras. Em março de 2014 ambos foram presos, dando assim, efetivo início à Operação Lava Jato. Além desses dois principais nomes, a lista de envolvidos nesse esquema se estende cada dia mais.

Com tantos envolvidos, a delação premiada passou a ser um método de investigação essencial nesse caso. Após ser preso pela segunda vez, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, em 2014, aceitou colaborar com as investigações em troca de redução de pena. Paulo Roberto Costa cita mais de 30 políticos envolvidos com esquema de corrupção. Além desse, mais envolvidos fizeram acordo de delação premiada, cujo o de maior importância, será o do empresário já citado, Alberto Youssef.

Os acordos de colaboração premiada deram impulso às investigações. Em novembro de 2014, a polícia prendeu executivos acusados de participação do sistema. Os acusados pelo desvio de dinheiro da Petrobras tinham se comprometido, no final de 2014, por meio de acordo de delação premiada, a devolver cerca de R\$ 447 milhões aos cofres públicos, valor esse que seria o maior já recuperado pelo governo em ações contra corrupção. No entanto, a Operação Lava Jato teve seu ápice em junho de 2015, quando chegou às duas maiores empreiteiras do país Odebrecht e Andrade Gutierrez.

Se não fossem os acordos de colaboração pactuados entre Ministério Público Federal e os investigados, o caso Lava Jato não teria alcançado evidências de corrupção para além daquela envolvendo Paulo Roberto Costa. Existia prova de propinas inferiores

a R\$ 100 milhões. Hoje são investigados dezenas de agentes públicos, além de grandes empresas, havendo evidências de crimes de corrupção envolvendo valores muito superiores a R\$ 1 bilhão. Apenas em decorrência de acordos de colaboração, já se alcançou a recuperação de cerca de meio bilhão de reais.

Todos os acordos feitos pelos procuradores da República do caso Lava Jato foram homologados pela Justiça, parte pela 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba e parte pelo Supremo Tribunal Federal. O termo do acordo deve ser juntado às ações penais em que a colaboração será utilizada, após a sua homologação, por força de lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do presente trabalho, foi demonstrar que a colaboração premiada no final das contas, é um benefício legal ao criminoso que aderir ao acordo. Apesar de ser utilizada há tempos, somente agora ganhou grande repercussão.

A colaboração premiada está prevista em vários diplomas legais Brasileiros, porém é a Lei da organização criminosa (Lei 12.850/13) que regulamentou especificamente o procedimento utilizado no acordo. Ademais, não havendo, em alguma lei, o procedimento da colaboração premiada, a doutrina tem se posicionado em utilizar a "analogia" para tais casos.

O conceito que melhor explica a colaboração premiada é o de que, tal instituto, é um prêmio dado pelo ente estatal ao participante de algum crime, tanto na fase de investigação policial, como em juízo, ou até mesmo após sentença transitada em julgado, que confessou ter participado do delito e ajudou a incriminar os comparsas, avisou previamente a ação criminosa, ajudou na recuperação de produtos e proveitos do crime ou auxiliou na localização de vítima sequestrada com a sua integridade física preservada. Em troca, poderá ter sua pena reduzida de um a dois terços, a substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito ou até mesmo a extinção da punibilidade.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/investigacao/colaboracao-premiada>> Acesso em: 23mar. 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Disponível em : <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/investigacao/colaboracao-premiada>> Acesso em: 29abr.2019

COLABORAÇÃO PREMIADA, ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63449/colaboracao-premiada-analise-teorica-e-pratica> > Acesso em 04mai.2019

SILVA, M.; TAVARES, A. **ABNT sem pesadelo**. 1ª Edição. Recife: Editora Bárbara, 2017

BANDEIRA, C. **Dicionário de Língua Portuguesa**. 21. ed. São Paulo: Editora, 2017.

PORTAL EDUCAÇÃO, Google Analytics. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/informatica/artigos/48358/google-analytics>>. Acesso em: 02jun.2019